



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 24 de agosto de 2016 - Nº 1543 - Divulgado em 23/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
<i>Intimação para Sessão</i>	12
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
5. Atos dos Jurisdicionados.....	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, em face dos relatórios de fls. 476/5150 e 771/775.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04111/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Sexto Termo Aditivo ao Contrato TC 37/11 Processo TC 10605/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
PBSOFT INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prorrogação de Prazo.

Vigência: 03/10/2017

Data da assinatura: 17/08/2016

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/16

Sessão: 2087 - 27/07/2016

Processo: [04507/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Josefa Lea da Silva Santos, Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Henry Witchael Dantas Moreira, Gestor(a); José Gilmar de Lira, Contador(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Edgley Gonçalves Alves Segundo, Contador(a); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza, Assessor Técnico; Joao Tavares Neto, Assessor Técnico; Carlos Alberto Lima Sarmento, Assessor Técnico; J&c Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. João Cícero Boaventura, Interessado(a); Nilson Lopes Meireles Filho, Interessado(a); A. G. F. Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Afrânio Gondim Júnior, Interessado(a); Débora Cristina da Silva Lira (fundação de Apoio A Pesquisa E A Extensão - Funape), Interessado(a); J&c Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Jarismar Gomes da Silva Júnior, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, SRA. FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, relativa

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04122/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04131/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares



ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Atos: Acórdão APL-TC 00424/16

Sessão: 2087 - 27/07/2016

Processo: [04507/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Josefa Lea da Silva Santos, Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Henry Witchoel Dantas Moreira, Gestor(a); José Gilmar de Lira, Contador(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Edgley Gonçalves Alves Segundo, Contador(a); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza, Assessor Técnico; Joao Tavares Neto, Assessor Técnico; Carlos Alberto Lima Sarmento, Assessor Técnico; J&c Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. João Cícero Boaventura, Interessado(a); Nilson Lopes Meireles Filho, Interessado(a); A. G. F. Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Afrânio Gondim Júnior, Interessado(a); Débora Cristina da Silva Lira (fundação de Apoio A Pesquisa E A Extensão - Funape), Interessado(a); J&c Construções E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Jarismar Gomes da Silva Júnior, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE CAJAZEIRAS/PB, SRA. FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. HENRY WITCHOEL DANTAS MOREIRA, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. JOSEFA LEA DA SILVA SANTOS, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Por maioria, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira e da Sra. Josefa Lea da Silva Santos, e IRREGULARES as contas do Sr. Henry Witchoel Dantas Moreira, vencida, neste ponto, a dissidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pela regularidade com ressalvas das contas desta última autoridade. 2) Por unanimidade, INFORMAR as Sras. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira e Josefa Lea da Silva Santos que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS a Chefe do Poder Executivo, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, CPF n.º 408.667.004-63, e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Henry Witchoel Dantas Moreira, CPF n.º 031.343.244-90, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,19 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal

dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a administradora da Comuna, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, o gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Henry Witchoel Dantas Moreira, e a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Josefa Lea da Silva Santos, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Por unanimidade, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Francisco Gomes de Araújo, sobre a ausência de transferência de parcela significativa das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2013, pagas pelo Poder Executivo da Comuna com recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como acerca da falta de quitação de parcelamentos previdenciários. 7) Por unanimidade, do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB a respeito da carência de recolhimento da maioria dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Cajazeiras/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2013.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05382/07](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, Ex-Gestor(a); Elias Marques Ferreira Filho, Advogado(a); Adryana Carla Araujo do Nascimento Lima, Advogado(a); Flávio Henrique Monteiro Leal, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a); João Celso Peixoto Targino Filho, Advogado(a); Luciano Mendonça Cavalcanti, Advogado(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Rafael Barbosa da Cunha, Advogado(a); Roberta Garcia de Araujo, Advogado(a); Thyago Batista de Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05382/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05994/12](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Ricardo Luis Barbosa de Lima, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05994/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [17583/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: Orisman Ferreira da Nobrega, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [02134/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [02823/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [02848/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [07284/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [11245/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [06248/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Margarida Maria Fragoso Soares, Gestor(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15187/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15187/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15188/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15188/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15191/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15191/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15194/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Eunice Maria Nascimento dos Santos, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15194/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15195/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15195/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15196/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15196/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [15199/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15199/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [00396/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara
Processo: [07282/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02808/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: Watteau Ferreira Rodrigues, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01608/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012
Citados: Alessandra Bezerra Pessoa, Interessado(a); Maria Silvone Alexandre Pereira Alves, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01608/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02547/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02591/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: Maria de Lourdes Mendonça Guedes, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02063/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2009
Citados: Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12487/15](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00126/16
Sessão: 2667 - 18/08/2016
Processo: [01345/05](#)
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Ana Maria Ribeiro de Barros, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).
Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 57.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00127/16
Sessão: 2667 - 18/08/2016
Processo: [01346/05](#)
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Manuel Soares de Carvalho Neto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 68.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00128/16
Sessão: 2667 - 18/08/2016
Processo: [01347/05](#)
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).
Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique e publique a Portaria de fls. 53, a fim de constar a devida fundamentação legal, qual seja: "art. 40, inciso III, alínea "a" da CF em sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 20/98"; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBprev, acerca do presente processo para que, emitida novo ato aposentatório, a PBprev convalide e publique o ato em órgão oficial de imprensa, enviando a este Tribunal.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00129/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01351/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Maria de Lourdes Pereira de Almeida, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 37.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00130/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01352/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Marlene Figueiredo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 20.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00131/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01360/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Martinho Carneiro Bastos, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 41, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publique e envie cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunique ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. Martinho Carneiro Bastos, enviando as cópias do novo ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00132/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01361/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Zorilda Bastos dos Santos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 22.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00134/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01363/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Carmecy Rodrigues de Abrantes, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 24.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00133/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01364/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Jacirami Ferreira do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 32.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00135/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01366/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Maria do Livramento Oliveira, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 29.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00117/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05909/04](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Antonio Mendonca Coutinho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 43, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. Antônio Mendonça Coutinho, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00118/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05910/04](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Antonio Fialho de Almeida Filho, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor



Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 53.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00119/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05912/04](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Bernardo Fernandes Coutinho Neto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 28, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. Bernardo Fernandes Coutinho Neto, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00120/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05913/04](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Joao Nunes de Castro Neto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 32, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. João Nunes de Castro Neto, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00121/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05916/04](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Maria Carmen Alves de Araujo Barbosa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02673/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01864/09](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Franklin de Araújo Neto, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da

cidade de Alhandra, realizadas pela CAGEPA; 2. DETERMINAR à atual Gestão da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA no sentido de que providencie o uso adequado do imóvel que seria utilizado como casa de cloração, que se encontra inoperante e abandonado, sob pena de que em outras oportunidades a questão será considerada negativamente em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02662/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [07194/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Félix Antônio Menezes da Cunha, Ex-Gestor(a); Gutemberg José da Costa Marques Cabral, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Miguel de Farias Cascudo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº. 03634/14 pela Prefeita Municipal de Pilões/PB, Senhora Adriana Aparecida Souza de Andrade, sem a aplicação de multa, haja vista a inexistência de prazo nesse decisum; 2. DECLARAR a legalidade e CONCEDER registro ao ato de admissão do servidor Manoel Messias Almeida da Silva de fl. 48. 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Senhora Adriana Aparecida Souza de Andrade, para que apresente a seguinte documentação, sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e outras cominações legais aplicáveis à espécie: 3.1. O Resultado Geral do concurso para o cargo de vigilante, o qual contém os candidatos que ficaram dentro do número de vagas do Edital (Aprovados e Classificados), os candidatos do cadastro de reserva (Aprovados) e os candidatos Reprovados; 3.2. Apresentar as publicações das portarias de nomeação dos candidatos listados às fls. 650/651 e as exonerações dos servidores André Silva Porfírio e Eliano de Brito Lima e, caso não existam, editá-las no exercício da sua competência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02643/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [08512/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Maria Rosa da Silva Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.328/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02612/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10152/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Responsável; Diego Clemente da Silva, Interessado(a); Diana Clemente da Silva, Interessado(a); Luiz Gomes da Silva, Interessado(a); Luzivânia Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários



aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02664/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [11201/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: José Severino dos Santos, Responsável; Samuel Henrique da Silva, Interessado(a); Alessandra Leandro da Silva, Interessado(a); Iara Cristina da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02659/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [11215/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: José Severino dos Santos, Gestor(a); Maria Ranieris da Silva, Interessado(a); Maria das Dores Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC TC 4.116/2014 pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho/PB, Senhor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho/PB, Senhor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, a fim de adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 77/78, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 02654/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [11579/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar perda de objeto da determinação constante no item "3", "a" do Acórdão AC1 TC 1505/2014; 2 – Conceder registro aos atos de nomeação dos Agentes de Combate a Endemias, constantes nos autos: AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS Nome Portaria - nº Fls. Adilson do Nascimento 198/2007 52 Edneide André Tavares de Lima 199/2007 53 José Emilio Vasconcelos da Silva 201/2007 55 Ismael Adriano Guedes 200/2007 54 Josefa Venâncio de Oliveira Silva 202/2007 56 Maria das Graças de Brito Araújo 203/2007 57 Valmir Lino Targino 204/2007 58 Wilson Domingos da Silva 205/2007 59 3 - Declarar o cumprimento das demais determinações do Acórdão AC1 TC 1505/2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02616/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02947/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Coeli Beltrão de Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02620/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [06377/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Responsável; Rosenilda Gomes da Cruz, Interessado(a); Severino Maroja, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02617/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [09938/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM: 1) Declarar o descumprimento de determinação constante na Acórdão AC1 – TC 4562/2015; 2) Aplicar multa ao Sr. Cícero Brito da Silva, prevista no art. 56, IV, no valor de R\$ R\$ 4.668,35 correspondente a 50% do valor máximo e a 102,78 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada; 3) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Sr. Cícero Brito da Silva, adote providências com vista ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls.110), sob pena de nova aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) retifique os cálculos proventuais, discriminando os proventos do benefício concedido, encaminhando os referidos cálculos a esta Corte de Contas; 4) Determinar a anexação do presente Acórdão ao processo de prestação de contas do exercício 2015, em face do descumprimento da decisão constante da Acórdão AC1 TC 4562/2015, de responsabilidade do Sr. Cícero Brito da Silva.

Ato: Acórdão AC1-TC 02618/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [03603/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Marluce Pereira Veras, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Firmino de Santana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02665/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10604/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Responsável; Maria José de Lima, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02619/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10672/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Interessado(a); Nazete Pereira de Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM: 1) Declarar o descumprimento de determinação constante na Acórdão AC1 TC 4563/2015; 2) Aplicar multa ao Sr. Cícero Brito da Silva, prevista no art. 56, IV, no valor de R\$ 4.668,35 correspondente a 50% do valor máximo e a 102,78 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada; 3) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Sr. Sr. Cícero Brito da Silva, adote providências com vista ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 110), sob pena de nova aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) retifique os cálculos proventuais, discriminando os proventos do benefício concedido, encaminhando os referidos cálculos a esta Corte de Contas; 4) Determinar a anexação do presente Acórdão ao processo de prestação de contas do exercício 2015, em face do descumprimento da decisão constante da Acórdão AC1 TC 4563/2015, de responsabilidade do Sr. Cícero Brito da Silva.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00146/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01833/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Neves Queiroga Rodrigues, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, DEVOLVER os autos ao órgão de origem, por perda de seu objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 02639/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05128/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Pierryson Gustavo Pereira Henriques, Responsável; Josefa Flausino Gomes, Interessado(a); Severino Maroja, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00136/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10914/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Correia, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: • Assinar o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, à Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sr. Livânia Maria da Silva Farias, sob pena de multa, para que tome conhecimento do teor da RESOLUÇÃO RC1 TC 00048/2014 (fls. 21/22) e, conseqüentemente, proceda ao envio do processo original de concessão do ato aposentatório para análise e registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00137/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10916/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Normalucia Taveira R. Vieira de Melo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: • Assinar o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, à Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sr. Livânia Maria da Silva Farias, sob pena de multa, para que tome conhecimento do teor da RESOLUÇÃO RC1 TC 00049/2014 (fls. 20/22) e, conseqüentemente, proceda ao envio do processo original de concessão do ato aposentatório para análise e registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02621/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [13150/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Maria Inácia Correia Fretias, Interessado(a); Irene Firmino de Oliveira Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene Firmino de Oliveira Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02623/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [13456/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Gomes da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02624/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02412/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Vania Maria Dantas Vieira dos Santos, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Vânia Maria Dantas Vieira dos Santos, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Barros dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02611/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [03148/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Responsável; Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Josefa Sales de Lucena, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02625/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [04655/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Alberto Lopes da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Lopes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02671/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [07403/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Adriano Alexandre César Leite, Responsável; Carlos Eduardo de Almeida Ferreira Me, Interessado(a); Luis Paulo da Cunha, Interessado(a); Luiz Gustavo de Sousa Marques, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA formulada pelo Senhor CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA, representante legal da empresa CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA – ME e JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial n.º 11/2013 e os contratos dele decorrentes; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 88,07 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de

cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 6. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de CACIMBAS no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação aplicável ao Pregão Presencial (Lei n.º 10.520/2002). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02670/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [09569/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Cícero Bernardo Cezar, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA, formulada pelo Senhor CÍCERO BERNARDO CÉZAR, Vereador do Município de CACIMBAS, JULGANDO-A PREJUDICADA; 2. JULGAR IRREGULARES a Dispensa n.º 06/2013 e o contrato dela decorrente; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 44,03 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 6. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de CACIMBAS no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação aplicável ao Pregão Presencial (Lei n.º 10.520/2002). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02667/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10340/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Iram Gomes da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02669/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [12000/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Cícero Bernardo Cezar, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA, formulada pelo Senhor CÍCERO BERNARDO CÉZAR, Vereador do Município de CACIMBAS, JULGANDO-A PREJUDICADA; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa n.º 06/2013 e o contrato dela decorrente; 3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito do Município de Cacimbas, Senhor GERALDO TERÇO DA SILVA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 44,03 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 6. RECOMENDAR a atual administração da Prefeitura Municipal de CACIMBAS no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve a legislação aplicável ao Pregão Presencial (Lei n.º 10.520/2002). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02652/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [12034/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2013

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Josivaldo Severino Gomes, Interessado(a); Marconi Barbosa Grisi, Interessado(a); Sergio de Moraes Meira, Interessado(a); Paulo Raniere Medeiros da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, com fundamento no inciso V, do art. 71, da Constituição Estadual em: 1 - Julgar regular com ressalvas os Termos de Parcerias em análise, sob o aspecto formal; 2 - Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores dos recursos e signatários dos instrumentos dos convênios, os Presidentes das Associações, Sr. Marconi Barbosa Grisi (Termo de Parceria n.º 01/2013), Sr. Paulo Raniere Medeiros da Silva (Termo de Parceria n.º 02/2013), e Josivaldo Severino Gomes (Termo de Parceria n.º 03/2013) apresentem os documentos pertinentes às Prestações de Contas de suas responsabilidades; 3 - Dar ciência acerca da presente decisão ao 1º Conveniente, Prefeito Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, bem como ao ex-Secretário da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, Sr. Sérgio Moraes Meira, tendo em vista a responsabilidade solidária na apresentação da prestação de contas e na aplicação dos recursos repassados às associações desportivas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00147/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [16593/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, resolvem determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02653/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [04073/14](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jorge Luiz de Lima Santos, Gestor(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: Acordam, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, Sr. Jorge Luiz de Lima Santos, relativamente ao exercício financeiro de 2013; 2) Imputar débito ao Sr. Jorge Luiz de Lima Santos, no valor total de R\$ 83.394,65, (oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 1.836,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao tesouro municipal do valor imputado; 3) Aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. Jorge Luiz de Lima Santos, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 173,54 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas legais, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as medidas cabíveis; 5) Recomendar ao gestor, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos, bem como a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria e Órgão Ministerial, com vistas a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02613/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [09800/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Noemia Isidro de Paiva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 5.517/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02626/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [15744/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); João Ferreira da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Ferreira da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02628/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01680/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Marta de Azevedo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Marta de Azevedo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02630/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02047/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Lúcia de Fátima Nóbrega de Sousa da Silveira., Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lucia de Fátima Nóbrega de Sousa da Silveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02631/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [03520/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Pedro Sebastião de Mendonça, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Pedro Sebastião de Mendonça, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Lucia de Mendonça, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02632/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [10029/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Silva Maria de Farias Freitas, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Silvia Maria de Farias Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02647/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [15189/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Antonia Inacia dos Santos Gomes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora ANTÔNIA INÁCIA DOS SANTOS GOMES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 22/24), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02658/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [15193/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Santiago Vieira Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à

unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor SANTIAGO VIEIRA CORDEIRO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00139/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [15895/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Adalzir Mota Diniz Alves, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que envie a este Tribunal: • Certidão de Magistério que comprove o seu efetivo exercício, uma vez que o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; • Portaria retificada, visto que contém duas fundamentações constitucionais e estão dispostas sem coesão e coerência, dificultando o entendimento; • Planilha de cálculo de proventos com o valor da média das últimas contribuições.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00140/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [15899/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Inacia Nilzete Medeiros do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que proceda a correção dos cálculos dos proventos da beneficiária, discriminando as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00141/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [15900/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria do Socorro Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que envie a este tribunal portaria retificada consoante a fundamentação constitucional adequada ao caso, uma vez que eles são proporcionais ao tempo de contribuição e não integrais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00142/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [16196/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria de Lourdes Cabral Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que envie a este tribunal: a) Portaria retificada constando a fundamentação constitucional correlata à aposentadoria pleiteada, uma vez que só faz referência ao fundamento infraconstitucional das legislações municipais; b) Certidão de Magistério que comprove os 25 anos do seu efetivo exercício; c) As leis que legitimam a percepção das vantagens apontadas na Planilha de Cálculo de Proventos (fl. 18).

Ato: Acórdão AC1-TC 02650/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01458/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Luis Jorge de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Luis Jorge de Carvalho, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Clemente de Carvalho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02614/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [05083/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Dimas da Cunha de Lima, Gestor(a); Auzeni Pereira Gonçalo Lopes, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Constantino Soares Souto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a).

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10933/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Alexandre Manoel de Araújo, Ex-Gestor(a); Ricardo Nóbrega Pedrosa, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a).

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12122/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12122/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01074/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09225/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Helder Giuseppe Casulo de Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02860/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: ALEXSANDRO DE ARAÚJO SOUSA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03472/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05981/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Bonfim Domingos Chagas, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13878/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Domingos Leite da Silva Neto, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10923/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [45298/16](#)



Número da Licitação: 00044/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação dos serviços de locação de softwares e processamento de dados, em atendimento as demandas operacionais deste município.
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura do Município de Gado Bravo
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [45304/16](#)
Número da Licitação: 04036/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Estrutura Box Struss (Montagem, Manutenção e Desmontagem) e Tendões (Montagem e Desmontagem), para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social.
Data do Certame: 31/08/2016 às 08:15
Local do Certame: Sala da Copel (SEAD) - Av. Diógenes Chianca, 1777
Valor Estimado: R\$ 198.833,33
Observações: Pregão Eletrônico SRP Nº 04-036/2016 - Processo Administrativo Nº 2016/024345 da SEMHAB e 2016/040829 da SEDES.
Site do Edital: <http://www.licitacaojp@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [45309/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos alunos devidamente matriculados, assistidos e acompanhados pela rede de ensino Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação deste Município.
Data do Certame: 08/09/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 120.253,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [45311/16](#)
Número da Licitação: 00043/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinada a esta Prefeitura
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [45316/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 30/08/2016 às 09:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [45318/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA A FESTA MEL DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 30/08/2016 às 11:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [45321/16](#)
Número da Licitação: 01003/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação das obras de Construção do Açude Público Pedra Lisa, localizado na Comunidade Sítio Pedra Lisa, na zona rural do Município de Imaculada – PB.
Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00
Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
Valor Estimado: R\$ 8.886.550,53

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã
Documento TCE nº: [45324/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada durante o período de 04 (quatro) meses de medicamentos que compõem a revista ABCFARMA (genéricos, similares, psicotrópicos e referenciais) cujo pagamento deverá tomar por base os preços constantes na edição da revista do mês de faturamento/pagamento obedecendo a porcentagem de desconto contratado.
Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [45330/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal.
Data do Certame: 31/08/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [45334/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços de exames laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de São Francisco
Data do Certame: 31/08/2016 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [45335/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [45335/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [45336/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços locação de estrutura, destinados as festividades de Emancipação Político do município

Data do Certame: 02/09/2016 às 09:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [45342/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais para a manutenção de bens e imóveis do município

Data do Certame: 02/09/2016 às 13:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [45350/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais médicos hospitalares e fisioterápicos destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 01/09/2016 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [45373/16](#)

Número da Licitação: 00052/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS PARA ESTA PREFEITURA, DESTINADOS AOS ALUNOS E MERENDEIRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, durante o exercício de 2016 – nos termos do Edital

Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 16.376,96

Observações: Os interessados poderão solicitar o edital gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [45379/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de artefatos em concreto armado para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 05/09/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede do governo municipal

Valor Estimado: R\$ 94.360,00

Observações: Edital e anexos na sede da prefeitura, R. Etelvina M. da Conceição, SN, Antão G., das 07 as 11Hrs e no portal da transparência municipal.

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00023201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [45384/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresas especializada para os serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversos trechos de ruas de Bom Sucesso/PB

Data do Certame: 09/09/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede do governo municipal

Valor Estimado: R\$ 85.975,41

Observações: Edital e anexos na sede da prefeitura, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G., das 07 as 11 Hrs e no portal da transparência municipal.

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00002201602/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45386/16](#)

Número da Licitação: 00179/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BAIAS

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [45389/16](#)

Número da Licitação: 21407/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA AO LADO DA LINHA FÉRREA, NO BAIRRO DO TAMBOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/09/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528,SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 1.063.377,63

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [45405/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços relativos à Locação de Veículos Automotivos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

Data do Certame: 06/09/2016 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Site do Edital: <http://www.pbgas.com.br/?p=4953>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [45408/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares para dieta enteral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Valor Estimado: R\$ 92.542,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [45409/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo utilitário, no mínimo 07 (sete) lugares para a Secretaria de Saúde (NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família) do Município de Santa Luzia - PB.

Data do Certame: 05/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 74.348,00

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone (83) 3461-2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [45411/16](#)

Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação para prestação de serviços de locação de um aparelho de ANALISADOR DE BIOQUÍMICA para múltiplos parâmetros totalmente automatizados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – PB (LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICA), conforme especificações



contidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 15.400,00

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone (83) 3461-2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [45430/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de projeto para atender as necessidades da Prefeitura municipal de pedras de Fogo/PB, conforme especificações contidas no Anexo I

Data do Certame: 02/09/2016 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [45431/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para veículos de pequeno porte, ônibus e máquinas pesadas, pertencente ao Município de Pedra Branca - PB, conforme especificação constante no termo de referencia anexo a este edital.

Data do Certame: 09/09/2016 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 330.400,50

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/08/2016:

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [41680/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria em atuária, pelo período de 12 (doze) meses.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2016:

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [45049/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços relativos à Locação de Veículos Automotivos, conforme condições descritas no Termo de Referência.
